



Direito Fiscal

Os Estados membros da UE aceitam que as taxas aeroportuárias sejam calculadas de modo transparente e com base nos custos reais, proibindo-se a discriminação de preços impostos às transportadoras aéreas.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Cláudia Feliciano

cfeliciano@macedovitorino.com

Tito Rodrigues

tnrodrigues@macedovitorino.com

Bárbara Palma Cantinho

bcantinho@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Conselho anuncia acordo sobre regulação de taxas aeroportuárias

O Conselho da União Europeia para os Transportes, Telecomunicações e Energia anunciou, em 8 de Abril de 2008, que os ministros dos Estados membros alcançaram um acordo sobre a regulação das taxas aeroportuárias dentro da União Europeia (UE).

A proposta de Directiva aponta no sentido da igualdade de condições de concorrência entre todas as transportadoras aéreas que operam no mercado único.

A promoção da competitividade entre os aeroportos europeus assentará na definição de um número de princípios básicos que os operadores dos diferentes aeroportos devem respeitar na fixação das suas taxas aeroportuárias.

Prevê-se que as taxas cobradas pelos aeroportos às transportadoras aéreas pela utilização dos seus serviços e infra-estruturas – que se repercutem sobretudo nos preços dos bilhetes suportados pelos passageiros - sejam calculadas de um modo mais transparente e com base nos custos reais.

A proposta pretende proibir o abuso de posição dominante no mercado por parte de alguns aeroportos. Assim, todos os aeroportos e transportadoras aéreas abrangidos pela Directiva ficarão sujeitos a normas universais relativas ao dever de reciprocidade na informação, aos requisitos em matéria de transparência e ao método de cálculo das taxas aeroportuárias.

A discriminação de preços será proibida, passando os aeroportos a cobrar as mesmas taxas pelos mesmos serviços que forem prestados a todas as transportadoras aéreas. Também não se permitirão descontos a transportadoras aéreas escolhidas, embora seja possível ajustar as taxas por razões de carácter ambiental ou por outros motivos de interesse público devidamente justificados.

O âmbito de aplicação da Directiva compreende (i) os aeroportos cujo tráfego anual seja superior a 5 milhões de passageiros e (ii) os maiores aeroportos de cada um dos Estados membros, considerando-se, para o efeito, aqueles que suportem 15%, ou mais, do tráfego anual de passageiros.

As entidades gestoras dos aeroportos serão obrigadas a promover consultas periódicas aos utilizadores a respeito dos vários níveis de tarifação, bem como da sua possível alteração.

Os Estados membros deverão ainda garantir a criação de uma entidade reguladora nacional para o sector.

Após a adopção formal pelo Conselho da União Europeia, a proposta de Directiva será remetida ao Parlamento Europeu para uma segunda leitura, no âmbito do habitual processo comunitário de co-decisão.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados